

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a vedação do corte dos serviços públicos de água e energia elétrica nas unidades residenciais cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, onde couber:

“Art. X Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, fica vedado o corte dos serviços públicos de água e energia elétrica nas unidades residenciais cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Com as medidas de distanciamento social e com o acúmulo de pessoas e de atividades nas residências durante a pandemia do Covid-19, é natural que haja um aumento das contas de água e de energia das famílias, o que tem aumentado o índice de inadimplência e levado à interrupção desses serviços em muito lares. No caso dos beneficiários do BPC e do Bolsa Família, essa situação é mais comum, haja vista as enormes dificuldades por que passam essas pessoas.

Desse modo, é fundamental que o suprimento de tais serviços essenciais não seja interrompido, em nenhuma hipótese, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus, no caso dos beneficiários do BPC e do Bolsa Família. A essencialidade desses serviços torna-se ainda mais relevante dada a necessidade de realização de atividades laborais e escolares nas residências durante a pandemia. A emenda visa, portanto, a impedir que as concessionárias suspendam os serviços de tais clientes nesse período.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Deputado Federal

